



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 113, DE 2004

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Recorre contra a declaração de prejudicialidade nos termos do art. 116, I, e art. 163, VIII do Regimento Interno do Requerimento de Informações nº 494, de 2003.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

Senhor Presidente:

O deputado abaixo-assinado, com fulcro no art. 115, *Parágrafo Único*, do Regimento Interno desta Casa, vem recorrer ao Plenário contra a prejudicialidade do Requerimento de Informações n.º 494/2003, que “reitera solicitação de informações à Sra. Ministra das Minas e Energia sobre a Fundação Real Grandeza, requeridas no Requerimento de Informações n.º 84, de 2003”, em face da decisão do Senhor Relator que declarou a prejudicialidade com base no art. 116, I, e art. 163, VIII do Regimento Interno, conforme anúncio divulgado na Ordem do Dia, II Recursos.

Seguem as seguintes razões contra Declaração de Prejudicialidade com fundamento no art. 115, *Parágrafo Único*, do Regimento Interno:

1. O requerimento de Informações pretende esclarecer aspectos relativos a atuação da respeitável Ministra, vez que as informações prestadas mostraram-se incompletas, desta forma, ainda pendentes assim requer sejam concedidas as informações retro:
 - a) Descrição da totalidade da carteira de investidores da Fundação, atualizada mês a mês no período de 01/01/97 até a presente data, incluindo carteiras de renda variável, renda fixa, participações e imóveis, descrevendo os bancos gestores, se houverem, além do preço da aquisição e venda de cada item.
 - b) Descrição de todas as movimentações diretas feitas pela Fundação no mesmo período do item anterior em carteira própria de compra e venda de ações, opções de ações, derivados de toda a natureza, aplicações de renda fixa de qualquer natureza, incluindo títulos da dívida pública federal, adquiridos e vendidos, assim como qualquer tipo de *debenture* conversível ou não em ações.
 - c) Relatório dos rendimentos de cada carteira administrada da fundação, no mesmo período, comparado com o índice IBOVESPA e índice CDI, conforme o tipo da carteira, se variável ou fixa, além da cópia de todos os processos de licitação para a escolha dos bancos gestores ou caso não tenha havido licitação, a justificativa para a escolha.
 - d) Relação de todas as corretoras que trabalham com a fundação, critérios de escolha, assim como a descrição do volume de operações de cada uma no mesmo período.
 - e) Relação com os nomes de todos os responsáveis pelas aplicações da fundação no período, o seu nível de decisão por volume, bem

como o nome de todos os diretores financeiros e presidentes da Fundação no período, especificando o período de cada um.

- f) Cópia de todos os planos de investimentos enviados à Secretaria de Previdência Complementar.
2. A prejudicialidade declarada pelo douto relator mostra-se equivocada visto que as informações requeridas ainda não foram devidamente prestadas sendo relevante o esclarecimento para propiciar a transparência da atuação ministerial favorecendo a democracia e a população brasileira.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2004

Deputado EDUARDO CUNHA
(PMDB-RJ)

FIM DO DOCUMENTO